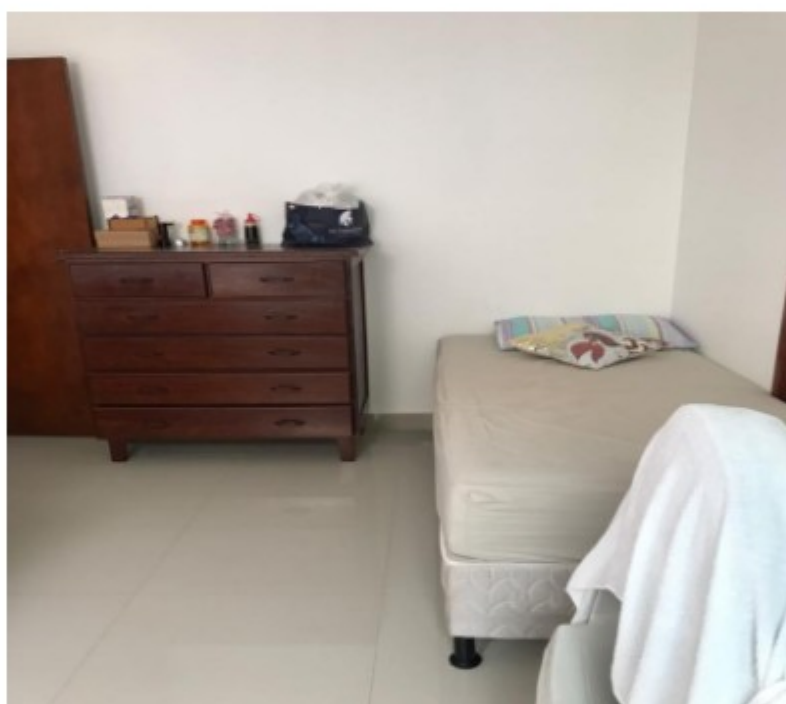




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAMÍLIA [REDAZIDA]
TRABALHADORA [REDAZIDA]

PERÍODO: 18/07/2023 A 21/07/2023

LOCAL: PARNAMIRIM/RN

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

ATIVIDADE FISCALIZADA: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

1 – DA EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (coordenador desta ação fiscal) – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho – integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho – SRT/BA – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/RN – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Motorista Oficial – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Motorista Oficial – Matrícula [REDACTED]

1.2 POLÍCIA FEDERAL

- | | | |
|--------------|-----|----------------------|
| - [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |
| - [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |
| - [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |
| - [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |
| - [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |
| - [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |

1.3 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- | | | |
|--------------|-------------------------|----------------------|
| - [REDACTED] | Procuradora do Trabalho | |
| - [REDACTED] | ASI | Matrícula [REDACTED] |
| - [REDACTED] | ASI | Matrícula [REDACTED] |

1.4 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹:

Nesta fiscalização, NÃO FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVIZADOS ATUALMENTE. ENTRETANTO, VERIFICOU-SE A OCORRÊNCIA DE TRABALHO DOMÉSTICO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVIZADOS ATÉ 2014, CONFORME SERÁ RELATADO.

I - identificação do empregador:

- Empregador responsabilizado: [REDACTED]

- CPF: [REDACTED]

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: [REDACTED]

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 1

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

VII - número de trabalhadores resgatados: 0

VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00

XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVII - número de estrangeiros resgatados: 0

XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XIX - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Motoristas Oficiais, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e Policiais Federais, foi iniciada em 18/07/2023, com a inspeção na residência da senhora [REDACTED] para apuração de trabalho doméstico em condições análogas à de escravizados. A ação fiscal foi organizada conforme diretrizes constantes na Portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, que tornou público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

A equipe de fiscalização, no momento da ação fiscal, identificou na residência a senhora [REDACTED], a qual, conforme apurado, trabalha como diarista duas vezes na semana; e a senhora [REDACTED] que residia com a Sra. [REDACTED] e família.

Como procedimento de fiscalização, a fim de se verificar a existência de relação empregatícia entre a Sra. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] foram colhidos depoimentos destas e dos irmãos da Sra. [REDACTED]. Ainda, verificadas as condições ambientais de moradia e a dinâmica da trabalhadora com os membros da família.

A partir da análise dos elementos probatórios, a equipe de fiscalização concluiu que, no momento da inspeção, não havia relação de emprego entre a Sra. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED]. Verificou-se, portanto, uma relação de convívio familiar, com a Sra. [REDACTED] colaborando com algumas tarefas referentes à organização da casa, mais costumeiramente a preparação do almoço.

No entanto, faz-se necessário frisar que, no passado, mais precisamente até o ano de 2014, havia a relação de emprego entre a Sra. [REDACTED] e a família da Sra. [REDACTED], conforme termos de declaração anexos.

Apurou-se que a Sra. [REDACTED] chegou à residência dos pais da Sra. [REDACTED] em 1968, em João Pessoa/PB, com aproximadamente 13 anos de idade, para trabalhar como babá dos filhos do casal, dentre eles, da Sra. [REDACTED] e Sra. [REDACTED] além de exercer alguns cuidados com o Sr. [REDACTED] que era um pouco mais velho que as duas irmãs.

Além de trabalhar com a família na cidade de Goianinha/RN, para onde esta se mudou poucos anos depois da chegada da Sra. [REDACTED] no momento que as irmãs [REDACTED] e [REDACTED] chegaram à idade de cursar o ensino médio, a Sra. [REDACTED] foi enviada para Natal/RN, a fim de acompanhar e cuidar das duas irmãs, além de cuidar dos afazeres domésticos (cozinhar, lavar, passar, arrumar).

Após o falecimento do genitor da Sra. [REDACTED] (1993), a Sra. [REDACTED] retornou para Goianinha/RN e passou a morar novamente na casa da família, juntamente com a Sra. [REDACTED] e os filhos desta ([REDACTED] e [REDACTED]), realizando tarefas como arrumar a casa, lavar roupas e louças, ajudar nos cuidados com [REDACTED] (pessoa com deficiência, conforme declarações prestadas), dentre outras atividades rotineiras do lar. E, quando do falecimento da Sra. [REDACTED] (1998), permaneceu na residência da família, trabalhando e residindo até 2014, quando foi morar na casa da Sra. [REDACTED] e, posteriormente, com a família da Sra. [REDACTED]. Importante destacar que o marco temporal do encerramento do trabalho doméstico decorreu do adoecimento psicológico da trabalhadora, a qual foi diagnosticada com depressão.

Os trabalhos realizados, e confirmados pelos filhos dos Srs. [REDACTED] e [REDACTED], decorreram de trabalho infantil e não foram devidamente remunerados, apesar de décadas de dedicação exclusiva à família, sem garantia dos direitos à educação (somente aprendeu a ler depois de adulta através do MOBREAL) e vida plena em sociedade.

Verifica-se, portanto, que a Sra. [REDACTED] trabalhou em benefício da família por aproximadamente 46 (quarenta e seis) anos, sem que lhe fossem garantidos os direitos trabalhistas e previdenciários devidos, além de, apesar de ser considerada "como da família", a ela não foram ofertadas as mesmas oportunidades e o mesmo tratamento dos demais membros da família, fato que contribuiu para sua dependência econômica, física e emocional atual em relação àquele núcleo familiar com o qual reside desde criança.

Atualmente, a Sra. [REDACTED] assumiu a responsabilidade direta pelos cuidados com a Sra. [REDACTED] e aparentemente supre as necessidades materiais e emocionais desta. Entretanto, a trabalhadora não conseguiu se aposentar (verificados 03 indeferimentos de pedidos de benefício assistencial pelo INSS) e, por conseguinte, não possui meios de subsistência garantidos, vez que não há formalmente qualquer vínculo legal que garanta a extensão dos cuidados atualmente perpetrados pela Sra. [REDACTED] apesar dela, assim como toda família, ter sido diretamente beneficiada pela exploração pretérita do trabalho de Sra. [REDACTED]. Menciona-se que, atualmente, a Sra. [REDACTED] não mais possui capacidade laborativa e, portanto, sua permanência junto ao núcleo familiar depende exclusivamente da vontade da Sra. [REDACTED], o que a coloca em situação de extrema vulnerabilidade.

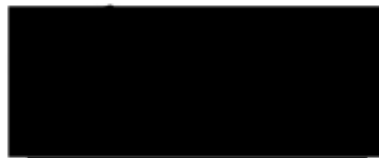
Diante desse cenário, foi firmado Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, em que se pactuou pagamento de indenização reparatória à trabalhadora.


Ainda, a equipe fiscal firmou convicção no sentido de que a Sra. [REDACTED] deve ser avaliada por equipe multidisciplinar, de modo a viabilizar o acompanhamento da sua saúde física e mental, além de auxiliar no processo de autonomia social, motivo pelo qual se reuniu com a Assistência Social do município de Parnamirim no dia 25/07/2023.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, e em virtude da não constatação de relação laboral nos últimos 05 anos, concluímos pela elaboração de Relatório de Fiscalização, a fim de que seja encaminhado para Assistência Social do Município de Parnamirim, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União.

Natal, 28 de julho de 2023



Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF 

Coordenador de Equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS – Termos de Declaração, Ata de Audiência e Termo de Ajuste de Conduta